

# Revista de Informação Legislativa

Brasília • ano 37 • nº 146

abril/junho – 2000

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

# Aristófanis e As Vespas: o desencanto com o Direito na Literatura Ática

Arnaldo Moraes Godoy

O mundo ático sedimenta as origens do ocidente. Política, Filosofia, Medicina, Direito, Teatro, Literatura, Química, Matemática, História, Física, sempre há um referencial helênico: Platão, Xenofonte, Hipócrates, Aristófanis, Hesíodo, Demócrito, Tales, Heródoto, Arquimedes, Aristóteles.

Oliver Taplin, entusiasta da cultura grega, anotou:

“Os gregos formularam e exploraram muitas das questões que ainda hoje tornam o terreno instável debaixo de nossos pés. Por que ser bom? Qual a melhor organização da sociedade? Serão as relações internacionais essencialmente egoístas? Devem os médicos preservar sempre a vida? Qual a origem do mundo? Será o universo feito de uma substância de base? Será que os ganhos da vitória compensam sempre as perdas? Serão os interesses dos homens e das mulheres inevitavelmente conflituosos? Como podemos encarar a aparente injustiça e o desequilíbrio da vida?”<sup>1</sup>

A essas tantas questões podemos acrescentar que foram também os gregos quem indagaram acerca dos contornos da Justiça (e nesse sentido o Livro V da *Ética a Nicômaco*, do Estagirita, é muito expressivo) e do funcionamento dos tribunais. Inerente a qualquer abordagem sobre o

Arnaldo Moraes Godoy é Procurador da Fazenda Nacional, especialista em Filosofia no Brasil: aspectos éticos e políticos pela UEL-Londrina e mestrando em Filosofia do Direito pela PUC-São Paulo.

mundo ático encontra-se o estudo do poder<sup>2</sup>, da ocupação profissional das pessoas<sup>3</sup>, do modelo jurídico<sup>4</sup>, das sanções<sup>5</sup>, do monopólio da violência<sup>6</sup>, dos julgamentos<sup>7</sup>, do aparecimento da lei escrita<sup>8</sup>, da posição jurídica da mulher<sup>9</sup>, das relações jurídicas decorrentes da questão do crédito<sup>10</sup>, dos magistrados<sup>11</sup>.

A produção literária grega não deixou de manifestar-se sobre os efeitos das questões atinentes ao Direito na vida das pessoas. Há resíduos dessa preocupação na epopéia (Homero, Hesíodo), na lírica (Safo), na filosofia (Platão, Aristóteles), na tragédia (Ésquilo, Sófocles), na comédia (Aristófanes), na historiografia (Heródoto, Tucídides, Xenofonte, Políbio, Plutarco), na oratória (Lísias, Isócrates, Demóstenes). Em cada um desses gêneros literários, os gregos imprimiram a marca de sua originalidade. Nos dizeres de Donaldo Schüler, historiador da Literatura Grega:

“A literatura grega repete, com variações, a tentativa de recuperar o mundo que, ao recuar, faz-se mistério. A epopéia explora as origens do universo e do homem, procurando compreender a ação sobre o mundo, projeto que é desenvolvido pelos historiadores. Enquanto os autores épicos se voltam ao que se passa em torno deles, os líricos devassam a subjetividade. Insatisfeitos com as respostas fornecidas pela tradição, os filósofos abrem trilhas em que se locomove a razão. A insegurança do homem diante de um mundo ameaçador aparece na tragédia. A necessidade de atuar na vida social e política desenvolveu a oratória”.<sup>12</sup>

Podemos acrescentar que a comédia castiga e satiriza as instituições. É o *Ridendo dicere verum*, o rindo dizer a verdade, de que Horácio nos dá conta, *Sátiras, 1,1, 245*<sup>13</sup>. Aristófanes, o mais famoso comediógrafo da antiguidade grega, deixou-nos *As Vespas*, peça escrita por volta de 422 a.C. A comédia é uma sátira ao sistema ateniense de tribunais do júri. Revela uma mordaci-

dade e um desencanto para com a vida judiciária. Porém, antes de sua análise, vejamos algo da justiça ateniense, paradigma no mundo ático.

O Direito Grego é menoscabado em face de outros direitos antigos, especialmente do Direito Romano, esse último muito importante na formação do jurista<sup>14</sup>. Não nos esqueçamos, porém, a advertência de Luiz Fernando Coelho, para quem:

“A civilização grega é o ponto de partida para o estudo e compreensão da cultura ocidental”.<sup>15</sup>

Os gregos publicizaram a administração da Justiça, vencendo uma primitiva fase de justiça familiar, como indicado nos estudos de Fustel de Coulanges<sup>16</sup>, de A. Jardé<sup>17</sup>, de Gernet<sup>18</sup> e de Gustave Glotz<sup>19</sup>. Réu e acusador se reuniam em local determinado, levando parentes e amigos, que atestariam as boas intenções da parte. A solidariedade jurídica elevaria o número de votos, garantindo a vitória de um dos litigantes. Na época clássica, teriam nascido os tribunais, como centro de encontro para desempate das solidariedades religiosas e familiares sob a tutela do Estado, o que, na lição de Mário Curtis Giodani<sup>20</sup>, indica o espírito democrático que animara a organização das instituições atenienses, como preocupação de se assegurar harmonicamente a soberania e os direitos do indivíduo.

Entre os tribunais, havia o Areópago, o mais antigo, que, de acordo com a lenda, fora instituído pela deusa Atena por ocasião do julgamento de Orestes. Esse último, irmão de Ifigênia, filho de Agamêmnon e de Clitmnestra, vingou o pai, assassinando a mãe, que tinha traído Agamêmnon, entregando-se a Egisto. Para Plutarco, o Areópago fora criado por Sólon<sup>21</sup>. Também havia o Tribunal dos Éfetas, criado por Drácon, dividido em câmaras especiais.

Para os fins do presente estudo, o mais importante era o Tribunal dos Heliastas, um dos principais elementos da vida ateniense, que fora criticado na comédia de

Aristófanes. Anualmente, sorteavam-se seis mil jurados (*dikastaí, heliastaí*) entre os cidadãos inscritos, maiores de trinta anos. Os sorteados eram designados juízes heliastas e nessa qualidade prestavam juramento (*hórkos heliastikós*). Eram divididos em dez seções (*dikastéria*) de quinhentos membros: os restantes mil jurados eram suplentes. O Tribunal dos Heliastas tinha competência para acompanhar e julgar as causas em geral, de âmbito público e privado, e muitos de seus membros eram pessoas de idade, de pequena e média condição, que eram pagos para o desempenho da função. Como o juiz recebia três óbulos por dia para participar das sessões do tribunal, a judicatura transformou-se no principal meio de vida para muitos cidadãos atenienses. É aí que se centra a comédia que vamos comentar, e que identifica o desencanto literário para com o modelo judiciário ateniense.

Aristófanes fez estreitar *As Vespas* em 422 a.C. Mário da Gama Kury, que traduziu a comédia do grego para o português, resume o enredo:

“Filoclêon (que significa amigo de Clêon, orador, general, político controvertido, demagogo corrupto) é fanático pelas sessões do tribunal. Seu filho Bdeliclêon (inimigo de Clêon) tenta curá-lo de sua mania judicatória e, como último recurso, segrega-o em sua própria casa. Os componentes do coro (velhos jurados como Filoclêon) chegam em frente à sua casa, fantasiados de vespas, antes do amanhecer para levá-lo com eles ao Tribunal, e o ajudam como podem em sua tentativa de escapar da prisão domiciliar a que o filho o sujeita. Há uma escaramuça entre os jurados e os escravos de Bdeliclêon, seguindo-se uma discussão entre Filoclêon e Bdeliclêon quanto aos méritos e defeitos da instituição do júri, na qual Filoclêon a defende alegando os benefícios que obtém pessoalmente graças ao sistema. Rebatendo,

Bdeliclêon demonstra que na realidade os jurados são meros instrumentos dos governantes, que desviam em benefício próprio o grosso da arrecadação destinada a alimentar o povo necessitado. O coro se deixa convencer e persuade Filoclêon a julgar somente os casos ocorrentes em seu próprio lar, começando pelo de Labes, o cão de guarda da casa, que furtou um queijo na despensa. Graças a um ardil do filho, Filoclêon é induzido sem perceber a absolver o criminoso, o primeiro réu que ele deixava em liberdade em toda sua longa vida de jurado. Bdeliclêon então resolve reeducar o pai para a vida social, e melhorar suas roupas e maneiras, passando a levá-lo a jantares. Os resultados são desastrosos, pois Filoclêon embriaga-se, insultando os demais convidados, pondo-se afinal à frente dos componentes do coro para dançar indecentemente”.<sup>22</sup>

O debate entre pai e filho centra-se na oposição das idéias em relação ao tribunal. Para o pai, o tribunal é bom porque lhe traz vantagens pessoais. Para o filho, o tribunal é ruim porque os jurados são meros instrumentos dos governantes. De qualquer forma, tomando-se uma ou outra opinião, a conclusão é a mesma: o desencanto.

A comédia começa com um diálogo entre Sosias e Xantias, escravos de Filoclêon. Incumbidos de guardar o velho, não deixando com que ele vá para o Tribunal, os dois personagens explicam aos espectadores a doença que ataca Filoclêon.

Diz Xantias:

“Se vocês estão curiosos por saber, façam silêncio: vou dizer qual é mesmo a doença de meu senhor: é a paixão pelos tribunais. A paixão dele é julgar; ele fica desesperado se não consegue ocupar o primeiro banco dos juízes. A noite ele não goza um instante de sono. Se por acaso fecha os olhos, o próprio espírito fica

olhando para a clepsidra. A paixão dele pelo voto no tribunal é tão grande que faz ele acordar apertando três de seus dedos, como se oferecesse incenso aos deuses, em dia de lua nova. (...) Logo depois do jantar ele pedia as sandálias, corria para o tribunal em plena noite e adormecia lá, colado a uma coluna como uma ostra à concha. (...) Com receio de não ter a pedrinha para o voto, ele tinha no jardim de sua casa um canteiro de pedrinhas, que renovava sem parar. Esta era a sua loucura.”<sup>23</sup>

O texto traz um personagem de comportamento patológico. Sua obsessão com o tribunal, com o poder de julgar, subsume algo não revelado. Sutilmente, Aristófanes nos questiona acerca dos motivos determinantes que levam o julgador à corte. Na visão do teatrólogo grego, certamente não é o amor à justiça...

Mais a frente, Filoclêon exige que possa sair. Diz:

“Que é que vocês estão querendo fazer? Vocês não vão mesmo me deixar julgar? Dracontidas vai ser absolvido!”<sup>24</sup>

Fica claro que, mesmo sem ouvir as partes, Filoclêon já pensara em condenar o réu. Filoclêon tinha ganas de condenar, sempre. E diz logo em seguida:

“O deus de Delfos me respondeu um dia que eu morreria no momento em que um acusado escapasse de minhas mãos.”<sup>25</sup>

Aristófanes nos indica que seu personagem julgador nada julgava. Ele apenas condenava. E as condenações sugerem um certo prazer, sem o qual Filoclêon não poderia viver. Discutindo com o filho, que queria prendê-lo em casa, mais uma vez Filoclêon manifesta seus desvios patológicos:

“Sou mesmo um infeliz! Se eu pudesse matar você! ... Mas, com quê? Depressa! Uma espada ou uma sentença condenatória!”<sup>26</sup>

O conceito que Filoclêon fazia da justiça é diverso do externado pelos filósofos clássicos, exceto pelos cínicos, embora a visão do personagem de Aristófanes seja ainda mais pessimista. Se para um pensamento mais rebelde a justiça poderia ser a lei do mais forte, para Filoclêon a justiça era palco para seu prazer ou para suas arengas pessoais. Quanto a esse último aspecto, Filoclêon desafia seu filho:

“Se vocês não me deixarem em paz, vamos brigar na justiça.”<sup>27</sup>

O filho responde ao pai, e a resposta denota pouquíssimo respeito:

“Você é um trambiqueiro sem-vergonha e atrevido, mas pouco inteligente.”<sup>28</sup>

Porém, centrando seus valores no critério dinheiro, responde Filoclêon:

“Trambiqueiro, eu? De jeito nenhum! Você não me dá agora o valor que eu tenho; só vai dar quando provar o gosto delicioso da herança de um velho juiz.”<sup>29</sup>

Todos os outros juízes, travestidos de vespas (que têm embaixo da barriga um ferrão penetrante e picam todo mundo com ele) vão até a casa de Filoclêon, para convocá-lo para mais uma sessão do tribunal. Com a chegada das vespas, em passagem muito substancial, diz o escravo guardião da casa:

“Não se preocupe; com apenas algumas pedras vou obrigar todo esse enxame de juízes a debandar.”<sup>30</sup>

Comparar juízes a um enxame de vespas é atitude que indica destemor e até certo atrevimento por parte de Aristófanes, que continua a comédia, com o coro dos juízes-vespas, que se incitam para o julgamento. Dizem as vespas:

“Hoje é o julgamento de Laques.

Todos dizem que seu cofre ficou recheado de dinheiro. É por isso que ontem Clêon, nosso sustentáculo, nos disse para irmos cedo, com raiva para três dias, para punir um malandro pela roubalheira dele.”<sup>31</sup>

A “raiva de três dias” e a predisposição para condenar são evidentes. Essa evidência é potencializada quando os juízes-vaspas, falando em direção à casa, dirigem-se para Filoclêon:

“Vamos, caro amigo! Levante-se! Não se deixe devorar assim pelo ressentimento! Hoje temos que julgar um desses ricaços que entregaram a Trácia. Vamos mandá-lo ao suplício!”<sup>32</sup>

Filoclêon tenta explicar por que não consegue sair de casa:

“Meus amigos! Estou secando de impaciência depois de ouvir vocês dessa janela, mas não posso ir cantar com vocês. Que é que vou fazer? A minha gente toma conta de mim porque estou pegando fogo para ir com vocês, juntar nossas urnas e pronunciar alguma sentença condenatória.”<sup>33</sup>

Que diferença, por exemplo, entre Filoclêon (que só pensava em condenar) e a prosaica figura do chamado bom juiz Magnaud, capitão da jurisprudência sentimental, julgador de primeira instância na França, no início do século XX, que nas palavras de Carlos Maximiliano:

“Imbuído de idéias humanitárias avançadas, o magistrado francês redigiu sentenças em estilo escorreito, lapidar, porém afastadas dos moldes comuns. Mostrava-se clemente e atencioso para com os fracos e humildes, enérgico e severo para com os opulentos e poderosos. (...) Na esfera criminal e correccional, e em parte na civil, sobressaiu o bom juiz, com exculpar os pequenos furtos, amparar a mulher e os menores, profligar erros administrativos, atacar privilégios, proteger o plebeu contra o potentado.”<sup>34</sup>

Filoclêon é a antítese do bom juiz Magnaud, e ambos se afastam de um modelo imaginário e desejável de juiz.

Voltando ao texto de Aristófanes, Filoclêon quer fugir, quer ir para o tribunal:

“Que meio? Procurem! Faça qualquer negócio, tão grande é o meu

desejo de percorrer os bancos do tribunal para dar meu voto.”<sup>35</sup>

Os juízes continuam tentando ajudá-lo e Filoclêon, em desespero, faz importante observação acerca de seu destino:

“Está bem, assim seja! Estou nas mãos de vocês. Se me acontecer alguma desgraça, lembrem-se de me enterrar por baixo do tribunal depois de me terem banhado com suas lágrimas.”<sup>36</sup>

Externando seu lado corrupto, Filoclêon pede ajuda de réus que deverá julgar. Assim:

“Vocês, Smicítion, Tisiades, Crêmon, Feredipno, todos que têm processos durante este ano, não vêm me socorrer? Quando, afinal, vocês me ajudarão, se não for agora, antes de eu ser trancado outra vez?”<sup>37</sup>

As vaspas-juízes, já no tribunal, mandam meninos tentar convencer Bdeliclêon a libertar o pai, mandam também recados para Filoclêon:

“Digam a ele para vir combater um inimigo do governo, merecedor sem dúvida alguma da morte, pois ele se atreve a pretender que não deve haver processos nem julgamentos!”<sup>38</sup>

Aristófanes traz personagens que identificam um total descrédito do comediógrafo para com as coisas, fatos e temas da justiça, traduzindo desencanto entre Literatura e Direito. Aristófanes nos dá conta de juízes vingativos. Por exemplo, assim se dirigem aos escravos que prendiam Filoclêon:

“Vocês não tardarão a receber o castigo merecido; os três vão aprender a conhecer os homens de caráter rancoroso, justo e sereno.”<sup>39</sup>

Os juízes ameaçam o filho de Filoclêon:

“Muito bem; você ainda não está no jardim e nem saiu da rua, como diz o provérbio. O que você sofre hoje não é nada; você vai ver quando o promotor denunciar os seus crimes e intimar os seus cúmplices na conspiração.”<sup>40</sup>

Interessante a tradução, no uso da expressão “promotor”. Em Atenas, não havia Ministério Público<sup>41</sup>. Qualquer um poderia denunciar (*eisangelía*). Daí a proliferação de acusadores e denunciadores, os *sicofantas*. Esses objetivavam os cidadãos ricos e a fúria acusadora só era refreada pelo temor das multas, decorrentes das denúncias infundadas. Aristóteles via nos *sicofantas* bajuladores danosos e vis<sup>42</sup>.

Filoclêon insiste com o filho. Quer continuar julgando:

“Você bem merece; por mim, prefiro a vida que você quer que eu abandone, em vez da maior prosperidade. Um processinho recheado é um prato que me agradaria muito mais.”<sup>43</sup>

O filho tenta chamar o pai para a realidade. E a rudeza de Aristófanes é impressionante. Diz Bdeliclêon:

“Você não percebe que é um brinquedo desses homens que você reverencia como se estivesse num culto? Você é um escravo e não percebe.”<sup>44</sup>

Filoclêon insiste, ainda com mais veemência:

“Que criatura é mais feliz, mais afortunada do que um juiz? Que vida é mais gostosa do que a dele? Que animal é mais temível, principalmente na velhice?”<sup>45</sup>

Filoclêon está seguro do seu múnus. Diz:

“E este salário me serve de proteção contra todos os males, e de armadura contra todos os projéteis; (...) Isto não é uma verdadeira soberania, igual à de Zeus? Falamos de nós como do próprio Zeus. Se fazemos barulho em nosso tribunal, todos os parentes gritam: ‘Ah! Zeus! Que tempestade desaba sobre o tribunal!’”<sup>46</sup>

Bdeliclêon afirma que o pai é, na verdade, um servo do Estado, que ganha pouco, mas que tem a impressão de ter muito poder. Para Bdeliclêon, o pai não tem

poder nenhum; apenas vive dos restos, das sobras dos advogados nas negociatas:

“Então ouça: você poderia ser tão rico quanto todos os outros colegas seus; mas esses eternos aduladores do povo lhe tiram os meios. Você reina sobre uma porção de cidades, desde o Mar Negro até a Sardenha, e sua única satisfação é esse salário miserável; e eles ainda lhe pagam avarentamente e gota a gota, como o óleo na mecha de um lampião; na realidade eles querem que você seja pobre, e vou lhe dizer a razão disto: é porque você conhece a mão que te alimenta, e ao menor sinal você se lança sobre o inimigo que ela escolhe para ser atacado por você.”<sup>47</sup>

Finalmente, filho e pai chegam a um acordo. Bdeliclêon deixará o pai em casa, julgando os escravos. Diz:

“Está bem! Está bem! Se você gosta tanto de ser juiz, não é necessário sair de casa para isto; fique aqui e julgue seus escravos.”<sup>48</sup>

E continua:

“Você vai fazer tudo como no tribunal. Se sua escrava abrir a porta da despensa sem você ver, você aplicará a ela uma simples multa, como você faria no tribunal. Tudo se passará na ordem conveniente; se o sol estiver de fora desde cedo, você julgará em pleno sol; se estiver chovendo ou nevando, você instruirá o processo em frente à sua lareira; se por acaso você se levantar ao meio-dia, não precisa ter receios de ser excluído pelo juiz-presidente.”<sup>49</sup>

Também, os poderes de Filoclêon seriam aumentados:

“Além disto, se o advogado estiver falando demais e você sentir fome, você não terá de sofrer por isto; vingue-se do advogado.”<sup>50</sup>

O advogado era uma figura interessante no mundo ático. Os litigantes usavam a palavra e aqueles que não confiavam em

seus talentos oratórios valiam-se da redação de profissionais (*logógrafos*) que preparavam os discursos. Os *logógrafos* recebiam por suas peças. Havia também o socorro da redação de amigos (*synégoros*). Réu e autor podiam pedir ao tribunal que os ajudassem na escolha de amigos com mais facilidade de expressão. A autorização era raramente recusada, exigindo-se apenas, no caso do advogado amigo, que ele não cobrasse pelos serviços.

É o caso da famosa defesa feita por Demóstenes, em prol de Ctesifonte, que propusera ao conselho uma moção em favor de uma coroa de ouro para Demóstenes. Ctesifonte foi processado por Ésquines, e Demóstenes teve de defendê-lo. A defesa de Demóstenes torna-se sua própria defesa<sup>51</sup>. A defesa pessoal era comum na época e o exemplo de Sócrates é recorrente, segundo Platão<sup>52</sup>, além dos comentários de Stone<sup>53</sup>, de Mossé<sup>54</sup> e de René Kraus<sup>55</sup>. Frise-se, pois, que o advogado surge do trabalho do *logógrafo*.

Voltando ao texto, Filoclêon está preocupado com seus rendimentos:

“Você me leva a tomar uma decisão, mas ainda não disse quem vai me pagar o meu salário de juiz.”<sup>56</sup>

Filoclêon julgará um cachorro acusado de roubar pedaço de queijo. O cachorro foi absolvido... É que Filoclêon estava indisposto, nem ele mesmo acreditava na absolvição, dizendo:

“Me diga: ele foi mesmo absolvido?”<sup>57</sup>

Ele não aceitou o que fez. Perguntava:

“Como vou suportar a idéia de ter absolvido um acusado? Que será de mim? Deuses veneráveis! Me perdoem! Fiz isso tudo sem querer; este não é o meu hábito”.<sup>58</sup>

Com o tempo, Filoclêon perdeu o gosto pelo tribunal. Embriagado, insultou um juiz num banquete. A resposta veio em forma de bravata. Disse o convidado:

“Você pode ter certeza de que amanhã pagará por tudo isso que está

fazendo, abusando desta falta de vergonha de mocinho pretensioso. Viremos todos nós, os juízes, intimar você a comparecer no tribunal!”<sup>59</sup>

A resposta de Filoclêon demonstrava um novo homem:

“Essa não! Me intimar! Isto é velhacaria! Vocês sabem que já não posso nem ouvir a palavra ‘processo’? Não! Não! Agora tenho outros passatempos; joguem fora as urnas! Afinal, vocês irão embora? Onde está o juiz? Que ele vá se enforcar!”<sup>60</sup>

Aristófanes satirizou os tribunais do júri em Atenas, imaginando a figura de um velho que fazia as vezes de juiz e que, trancado por seu filho, foi chamado a participar do tribunal pelos outros juízes, simbolicamente equiparados às vespas. As falas indicam uma visão cética e irreverente para com o mundo do Direito. Aristófanes se propunha a divertir, e o final de suas comédias era sempre inusitado<sup>61</sup>.

Ao imaginar um juiz irresponsável, Aristófanes se adiantava quase dezesseis séculos em um problema colocado por Mauro Cappelletti, que anotou:

“A exigência de limites à responsabilidade judicial só pode ser esclarecida à luz do valor ou valores que tais limites pretendam proteger”.<sup>62</sup>

Seria muito exigirmos criatividade de Filoclêon. Foi o mesmo Cappelletti quem observou:

“Embora a interpretação judiciária seja e tenha sido sempre inevitavelmente em alguma medida criativa do direito, é um dado de fato que a maior intensificação da criatividade da função jurisdicional constitui típico fenômeno de nosso século.”<sup>63</sup>

Ao invectivar um julgador corrupto, uma justiça de chicanas, Aristófanes adiantou-se na imagem de Piero Calamandrei, para quem:

“Aquele que entra num tribunal trazendo na sua pasta — em vez de boas e honradas razões — mani-



gâncias secretas, solicitações ocultas, suspeitas sobre a corruptibilidade dos juízes e esperanças na sua parcialidade, não se admire, ao aperceber-se de que em vez do templo seguro da Justiça, se acha numa alucinante barraca de feira.”<sup>64</sup>

A perspectiva de Aristófanes, que se projeta nas civilizações mais recentes (e na nossa própria), sintetiza aquela herança helênica, que nos dá conta A. J. Toynbee<sup>65</sup>, cujo sentido cosmopolita também foi apreendido por outros historiadores da cultura, como M. Rostovtzeff<sup>66</sup>, Antonio Freire<sup>67</sup>, André Bonnard<sup>68</sup> e A. R. Burn<sup>69</sup>. Nesse sentido, a comédia de Aristófanes ganha foros de universalidade ao traduzir um sentimento comum, de desconfiança, para com certos aspectos da vida dos tribunais.

### Notas

- <sup>1</sup> TAPLIN, Oliver. *Fogo grego*. p. 3 – 4.  
<sup>2</sup> LIMA FILHO, Acacio Vaz de. *O poder na Antigüidade: aspectos históricos e jurídicos*.  
<sup>3</sup> CROISSET, Maurice. *La civilisation de la Grèce Antique*. p. 225 e ss.  
<sup>4</sup> MAC DOWELL, Douglas M. *The Law in Classical Athens*, p. 41 e ss.  
<sup>5</sup> HALL, Margaretha Debrunner. Even dogs have erinyes: sanctions in athenian practice and thinking, In: *Greek Law in its political setting*. p. 73 e ss.  
<sup>6</sup> COHEN, David. *Law, violence and community in Classical Athens*. p. 119 e ss.  
<sup>7</sup> CAREY, Christopher. *Trials from Classical Athens*. p. 102 e ss.  
<sup>8</sup> GAGARIN, Michael. *Early Greek Law*. p. 51 e ss.  
<sup>9</sup> SEALEY, Raphael. *Women and Law in Classical Greece*. p. 12 e ss.  
<sup>10</sup> MILLETT, Paul. *Lending and borrowing in Ancient Athens*. p. 24 e ss.  
<sup>11</sup> MOSSÉ, Claude. *Les institutions grecques*. p. 113 e ss.  
<sup>12</sup> SCHÜLER, Donaldo. *Literatura grega*. p. 8.  
<sup>13</sup> TOSI, Renzo. *Dicionário de sentenças gregas e latinas*. p. 142.  
<sup>14</sup> ALVIM, Arruda. *Manual de Direito Processual Civil*. p. 31.  
<sup>15</sup> COELHO, Luiz Fernando. *Introdução histórica à Filosofia do Direito*. p. 1.  
<sup>16</sup> COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga*.

- <sup>17</sup> JARDÉ, A. *La Grèce Antique et la vie grecque*. p. 199 e ss.  
<sup>18</sup> GERNET, Louis. *Droit et institutions em Grèce Antique*. p. 157 e ss.  
<sup>19</sup> GLOTZ, Gustave. *La cité grecque*. p. 241 e ss.  
<sup>20</sup> GIORDANI, Mário Curtis. *História da Grécia*. p. 201.  
<sup>21</sup> PLUTARCO, *Vidas paralelas*. v. 1, p. 189.  
<sup>22</sup> KURY, Mário da Gama. *Introdução em As vespas*, de Aristófanes. p. 7 – 8.  
<sup>23</sup> ARISTÓFANES, *As vespas*. p. 17–18.  
<sup>24</sup> Idem, *ibidem*. p. 20.  
<sup>25</sup> Idem, *ibidem*. p. 20.  
<sup>26</sup> Idem, *ibidem*. p. 21.  
<sup>27</sup> Idem, *ibidem*. p. 23.  
<sup>28</sup> Idem, *ibidem*. p. 23.  
<sup>29</sup> Idem, *ibidem*. p. 23.  
<sup>30</sup> Idem, *ibidem*. p. 25.  
<sup>31</sup> Idem, *ibidem*. p. 25.  
<sup>32</sup> Idem, *ibidem*. p. 27.  
<sup>33</sup> Idem, *ibidem*. p. 28 – 29.  
<sup>34</sup> MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do Direito*. p. 95.  
<sup>35</sup> ARISTÓFANES. *As vespas*. p. 30.  
<sup>36</sup> Idem, *ibidem*. p. 31.  
<sup>37</sup> Idem, *ibidem*. p. 33.  
<sup>38</sup> Idem, *ibidem*. p. 33.  
<sup>39</sup> Idem, *ibidem*. p. 35.  
<sup>40</sup> Idem, *ibidem*. p. 37.  
<sup>41</sup> CROISSET, Maurice. *La civilisation de la Grèce Antique*. p. 129.  
<sup>42</sup> ARISTÓTELES. *A Constituição de Atenas*. p. 77.  
<sup>43</sup> ARISTÓFANES. *As vespas*. p. 38.  
<sup>44</sup> Idem, *ibidem*. p. 38.  
<sup>45</sup> Idem, *ibidem*. p. 40.  
<sup>46</sup> Idem, *ibidem*. p. 42.  
<sup>47</sup> Idem, *ibidem*. p. 45.  
<sup>48</sup> Idem, *ibidem*. p. 48.  
<sup>49</sup> Idem, *ibidem*. p. 48.  
<sup>50</sup> Idem, *ibidem*. p. 48.  
<sup>51</sup> DEMÓSTENES. *Oração à Coroa*. p. 21 e ss.  
<sup>52</sup> PLATON. *Apologíá Sócrates*. *I dikí tou Sócrates*.  
<sup>53</sup> STONE, I. F. *O julgamento de Sócrates*.  
<sup>54</sup> MOSSÉ, Claude. *O processo de Sócrates*.  
<sup>55</sup> KRAUS, René. *Sócrates*.  
<sup>56</sup> ARISTÓFANES. *As vespas*. p. 48.  
<sup>57</sup> Idem, *ibidem*. p. 63.  
<sup>58</sup> Idem, *ibidem*. p. 63.  
<sup>59</sup> Idem, *ibidem*. p. 76.  
<sup>60</sup> Idem, *ibidem*. p. 76.  
<sup>61</sup> BOWRA, C. M. *História de la Literatura Grieca*. p. 131.  
<sup>62</sup> CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes irresponsáveis?*. p. 30.  
<sup>63</sup> CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes irresponsáveis?*. p. 31.  
<sup>64</sup> CALAMANDREI, Piero. *Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados*. p. 22.

- <sup>65</sup> TOYNBEE, A. J. *A herança dos gregos*. p. 87 e ss.  
<sup>66</sup> ROSTOVITZEFF, M. *História da Grécia*. p. 236 e ss.  
<sup>67</sup> FREIRE, Antonio. *Estudos de cultura greco-latina*. p. 225 e ss.  
<sup>68</sup> BONNARD, André. *Civilização grega: da Ilíada ao Pártenon*. p. 227 e ss.  
<sup>69</sup> BURN, A. R. *The Penguin History of Greece*. p. 213 e ss.

### Bibliografia

- ALVIM, Arruda. *Manual de Direito Processual Civil*. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 1990.  
 ARISTÓFANES. *As vespas*. Rio de Janeiro : Jorge Zahar Editor, 1996.  
 ARISTÓTELES. *A Constituição de Atenas*. São Paulo : Hucitec, 1995.  
 BONNARD, André. *Civilização grega: da Ilíada ao Pártenon*. Lisboa : Editorial, s.d.  
 BOWRA, C.M.. *História de la Literatura Grieca*. México : Fondo de Cultura Económica, 1983.  
 CALAMANDREI, Piero. *Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados*. Lisboa : Livraria Clássica Editora, s.d.  
 CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes irresponsáveis?* Porto Alegre : Sérgio Antonio Fabris Editor, 1989.  
 COELHO, Luiz Fernando. *Lógica jurídica e interpretação das leis*. Rio de Janeiro : Forense, 1981.  
 COHEN, David. *Law, violence and community in Classical Athens*. Cambridge : Cambridge University Press, s. d.  
 COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga*. São Paulo : Hemus, 1975.  
 CROISSET, Maurice. *La civilization de la Grèce Antique*. Paris : Payot & Rivages, 1994.  
 DEMÓSTENES. *Oração à Coroa*. In: *Antologia da eloquência universal*. Rio de Janeiro : Ediouro, s.d.  
 FREIRE, Antonio. *Estudos de cultura greco-latina*. Porto : Livraria Apostolado da Imprensa, 1960.  
 GAGARIN, Michael. *Early Greek Law*. Los Angeles : University of California Press, 1989.  
 GERNET, Louis. *Droit et institutions en Grèce Antique*. Paris : Flammarion, 1982.  
 GIORDANI, Mário Curtis. *História da Grécia*. Petrópolis : Vozes, 1992.  
 GLOTZ, Gustave. *La cité grecque*. Paris : Éditions Albin Michel, 1988.  
 HALL, Margareta Debrunner. *Even dogs have erinees: sanctions in athenian practice and thinking*. Artigo In: *Greek Law in its political setting*, Ed. De L. Foxhall e A.D.E. Lewis. Oxford : Clarendon Press, 1996.  
 JARDÉ, A.. *La Grèce Antique et la vie grecque*. Paris : Librairie Delagrave, s.d..  
 KRAUS, René. *Sócrates*. Rio de Janeiro : Editora Vecchi, 1960.  
 LIMA FILHO, Acácio Vaz de. *O poder na Antigüidade: aspectos históricos e jurídicos*. São Paulo : Ícone, 1999.  
 MAC DOWELL, Douglas M.. *The Law in Classical Athens*. Ithaca, New York : Cornell University Press, 1995.  
 MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do Direito*. Rio de Janeiro– São Paulo : Freitas Bastos, 1965.  
 MILLETT, Paul. *Lending and borrowing in Ancient Athens*. Cambridge : Cambridge University Press, 1994.  
 MOSSÉ, Claude. *La vita quotidiana della donna nella Grecia Antica*. Milano : RCS Libri, 1997.  
 \_\_\_\_\_. *O processo de Sócrates*. Rio de Janeiro : Jorge Zahar Editor, 1990.  
 PLATON. *Apologia Socratus, I dikí tou Socratou*. Atenas : Cactus, 1992.  
 PLUTARCO. *Vidas paralelas*. São Paulo : Paumape, 1991.  
 ROSTOVITZEFF, M. *História da Grécia*. Rio de Janeiro : Editora Guanabara Koogan S.A., 1986.  
 SCHÜLER, Donald. *Literatura grega*. Porto Alegre : Mercado Aberto, 1985.  
 SEALEY, Raphael. *Women and Law in Classical Greece*. Chapel Hill : The University of North Carolina. Press, 1990.  
 STONE, I.F.. *O julgamento de Sócrates*. São Paulo : Cia. Das Letras, 1996.  
 TAPLIN, Oliver. *Fogo grego*. [S.l.]: Gradiva, 1990.  
 TOSI, Renzo. *Dicionário de sentenças gregas e latinas*. São Paulo : Martins Fontes, 1996.  
 TOYNBEE, A. J. *A herança dos gregos*. Rio de Janeiro : Zahar Editores, 1984.